



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

O Desembargador Federal João Batista Moreira (Corregedor-Regional):

A Juíza Federal DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, requer afastamento para frequentar o Módulo II e, oportunamente, para apresentar a defesa da dissertação do curso de mestrado em Ciências Jurídicas, oferecido pela Universidade Autônoma de Lisboa, Luís de Camões, em Lisboa, Portugal, por intermédio do Instituto Universitário do Rio de Janeiro em parceria com a Ajufe.

Esclarece que: a) não requereu afastamento para participar do Módulo I, porque ocorrido no período de 30/01/2017 a 11/02/2017, quando estava em gozo de férias; b) a relevância do curso já foi atendida pela Esmaf na análise de afastamento com idêntica finalidade formulado por outros magistrados; c) a carga horária aponta aulas de segunda a sábado (inclusive), entre 9 e 20h com uma hora de intervalo para o almoço, totalizando aproximadamente 120 horas por módulo; d) serão quatro módulos, os dois primeiros destinados à formação em nível de mestrado e, os dois últimos, doutorado; e, e) possivelmente, após concluir o mestrado, partirá para o doutorado.

Indica a programação da seguinte forma:

*** Módulo II - 17 a 29 de julho de 2017**

Seminário de Investigação Direito Penal

Seminário de Investigação de Direito Civil

Seminário de Investigação Direito Processual Civil

Seminário de Investigação de Direito Constitucional

Dirito Processual Penal

Elaboração de Dissertação

* Orientação de dissertação, sem a obrigatoriedade da permanência do aluno em Portugal.

* Defesa de dissertação presencial

Defende não haver prejuízos para a atividade jurisdicional por haver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de magistrados em exercício na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, cujas varas estão providas de juiz titular e substituto, sendo possível haver designação para responder pelo seu acervo durante o afastamento.

Com relação à unidade de lotação, 2ª Vara de Rondonópolis/MT, destaca que, instalada em 07/10/2016 com 3.006 processos conclusos (473 entre 60 e 90 dias e 1.861 há mais de 180 dias) esse número foi reduzido, em maio deste ano, para 2.482 processos (453 entre 60 e 180 dias e 1.706 há mais de 180 dias), sendo que neste período de aproximadamente seis meses prolatou 830 sentenças e decisões finais.

Em complemento, apresenta os compromissos exigidos pelo art. 85 do Provimento-Coger n. 129/2016, comprova a matrícula e apresenta o plano de estudos.

A Asmag pontua (id 4119360):

Sobre o assunto, a Resolução 410/2016-CJF, dispõe:

"Art. 3º São considerados:

I - de curta duração, eventos que não ultrapassem trinta dias;

II - de média duração, eventos que tenham de 31 até 90 dias;

III - de longa duração, eventos que ultrapassem noventa dias."

Quanto ao vitaliciamento, a Resolução n. 64/2008-CNJ, estabelece:

'Art. 8º Não será autorizado o afastamento de magistrado quando:

I – não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do tribunal ou da respectiva escola nacional ou local, de frequência obrigatória;'

Informamos que o consoante dados do Sistema de Recursos Humanos de Magistrados – SARH, a magistrada ingressou na magistratura federal, neste Tribunal, em 22/02/2013. Adquiriu vitaliciedade em 22/02/2015. Não há registro nos assentamentos que a magistrada tenha sofrido qualquer aplicação de pena durante o exercício do cargo.

Encontra-se acostado aos autos o relatório gerado pelo Sistema SARH, onde constam os afastamentos da requerente no período de 22/02/2013 a 24/05/2017 (4119353).

Em aditamento às mencionadas informações, a Magistrada apresenta o Relatório SARH (id 4139864), esclarecendo (id 4139689):

Tendo em vista a existência de erro no Relatório SARH 4119353, conforme constou no processo SEI 0003353-19.2017.4.01.8009, apresento anexo o Relatório com as informações corretas.

A Esmaf diz (id 4175317):

" (...) A capacitação, como seminários e jornadas jurídicas bem como a participação em cursos de média e longa duração, notadamente, os de Pós-Graduação Lato e Strito Senso, Mestrado e Doutorado, tem proporcionado reflexos positivos à formação dos magistrados da Primeira Região, em conseqüente melhoria na qualidade de sua atuação judicante.

Esclarece a magistrada que não requereu afastamento para frequência ao primeiro módulo do curso, que ocorreu no período de 30 de janeiro de 2017 a 11 de fevereiro de 2017, pois se encontrava em gozo de férias (declaração da presença ao módulo I, emitida pela Universidade, está anexada aos autos do processo SEI - ANEXO 4112612). Informa, ainda que a relevância do curso para o exercício das atividades de Juiz Federal já foi objeto de reconhecimento por esta Escola de Magistratura Federal da 1ª Região em processos semelhantes.

Assim, não se pode negar que o curso de mestrado em referência, à evidência, é de inegável utilidade para função de magistrado, sobretudo pelo fato de se tratar de curso promovido por universidade reconhecida internacionalmente e, ainda, por se tratar de módulo complementar do curso de Mestrado em Direito na especialidade de Ciências Jurídicas, razão por que a ESMAF se põe de acordo com o presente pedido de afastamento."

Consta dos autos, ainda, boletins estatísticos.

É o relatório.

Desembargador Federal João Batista Moreira

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 22/06/2017, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4270444** e o código CRC **67111D03**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0003271-85.2017.4.01.8009

4270444v18